

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 351 / GABI / 2019

Ponte Nova, 04 de junho de 2019.

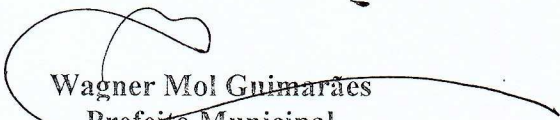
À Sua Excelência a Senhora
Vereadora Ana Maria Ferreira Proença
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

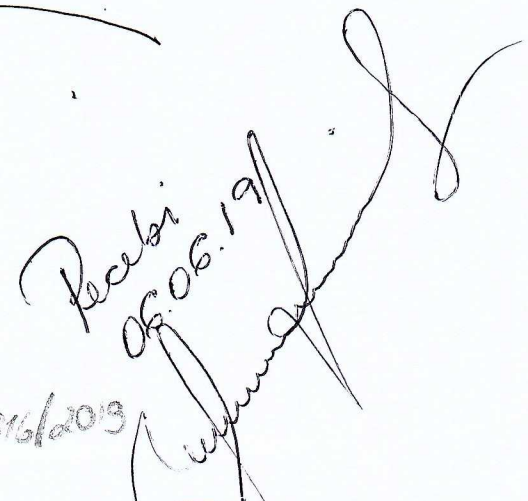
ASSUNTO: Projeto de Lei Nº 3.661 /2019.

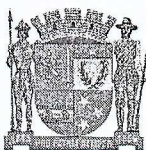
Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação desta Casa, o **PROJETO DE LEI Nº 3.661/2019**, que Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar por utilização do Superávit Financeiro do exercício de 2018 no orçamento vigente do DMAES para reforço de dotação.

Atenciosamente,


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal


Recbi
06.06.19
Protocolo nº 416/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.661 / 2019

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar por utilização do Superávit Financeiro do exercício de 2018 no orçamento vigente do DMAES para reforço de dotação.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 2.347.886,61 (dois milhões trezentos e quarenta e sete mil oitocentos e oitenta e seis reais e sessenta e um centavos), na seguinte Unidade e dotação orçamentária:

Unidade: 03.01.01. Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento

17.512.0054.3.007 – AMPLIAR O SISTEMA DE ÁGUA

Ficha 40 - 769 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

2.00 – Recursos de Exercícios Anteriores – Recursos OrdináriosR\$ 235.326,05

17.512.0054.3.002 – AMP. E REFORMA DA ETA E CAPAC. ÁGUA BRUTA

Ficha 34 – 763 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

2.00 – Recursos de Exercícios Anteriores – Recursos OrdináriosR\$ 2.112.560,56

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas constantes no artigo anterior correrão à conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2018, no valor de R\$ 2.347.886,61 (dois milhões trezentos e quarenta e sete mil oitocentos e oitenta e seis reais e sessenta e um centavos), conforme inciso I do parágrafo 1º do art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º Fica autorizada a suplementação da dotação orçamentária prevista no Art. 1º desta Lei, cuja fonte de recurso será qualquer uma das admitidas no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, até o limite de 10% (dez por cento).







PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova/MG, 04 de junho de 2019.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal de Ponte Nova

Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo

Anderson Roberto Nacif Sodré
Diretor Geral do Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.661 / 2019

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar por utilização do superávit financeiro do exercício de 2018 no orçamento vigente do DMAES para reforço de dotação.

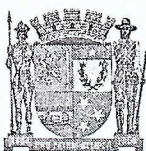
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores,

Visa o presente Projeto de Lei dotar o Orçamento do DMAES, Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento de Ponte Nova, de recursos orçamentários e financeiros através da abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 2.347.886,61 (dois milhões trezentos e quarenta e sete mil oitocentos e oitenta e seis reais e sessenta e um centavos) para reforço de dotação orçamentária.

Esse reforço tem como objetivo a abertura de processos licitatórios para aquisição de bombas, execução de obra na Captação e elaboração de projeto de reforma e ampliação da ETA.

Contratamos a alguns meses empresa especializada em serviços de engenharia para elaboração de projeto executivo para reforma na Captação de Água, tanto estrutural quanto de funcionamento. A Captação como está hoje não está atendendo de maneira eficiente, contém diversos problemas que podem acarretar em paralização do abastecimento como ocorreu algumas vezes, além de outros de segurança apontados pela empresa de consultoria em segurança do trabalho. O projeto já foi elaborado pela empresa vencedora e o próximo passo é a abertura de processo licitatório para contratação de empresa com o objetivo de executar a obra. Dessa forma entregaremos para a população de Ponte Nova uma Captação de Água moderna, eficiente e segura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Outro grande problema que pretendemos resolver é a condição da Estação de Tratamento de Água que necessita reforma e ampliação urgentes. Será necessária a contratação de empresa para elaboração de projeto de reforma, pois a última se deu há mais de 30 anos e de ampliação, pois a estação foi projetada para tratar 150 l/s e hoje está tratando 200 l/s. Até as visitas de estudantes foram suspensas há algum tempo pelas condições precárias existentes no local.

A aquisição de bombas será essencial para bombeamento de água bruta e também para o sistema de distribuição de água tratada, sendo imprescindível que haja bombas reservas em caso de defeito, não comprometendo assim o abastecimento de água no município de Ponte Nova.

Tendo em vista os fatos elencados acima é que solicitamos, a Vossas Excelências, o acolhimento e a aprovação do presente Projeto de Lei.

Ponte Nova, 04 de junho de 2019.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal de Ponte Nova

Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo

Anderson Roberto Nacif Sodré
Diretor – Geral do Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento